

TRABALHO INFANTIL – TRÊS LAGOAS – (MS)

Bruna Sampaio Sousa

Graduanda em Direito,
Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

Marcos Vinícius Massaiti Akamine

Mestre em Teoria do Direito e do Estado (Univem – Marília/SP); Bacharel em Direito UFMS/CPTL;
Docente nas Faculdades Integradas de Três Lagoas/FITL – AEMS; Advogado.

Júlia Augusta Oslei Pereira

Pós graduada em Advocacia Trabalhista (Uniderp); Bacharel em Direito UFMS/CPTL; Docente nas
Faculdades Integradas de Três Lagoas/FITL - AEMS. Coordenadora Técnica no Curso Técnico
Jurídico da Escola João Magiano Pinto - JOMAP; Advogada.

Danilo Medeiros Pereira

Mestre em Teoria do Direito e do Estado (Univem – Marília/SP); Bacharel em Direito UFMS/CPTL;
Docente nas Faculdades Integradas de Três Lagoas/FITL – AEMS; Advogado.

RESUMO

O presente artigo busca realizar o estudo acerca da realidade sobre a exploração do trabalho infantil, exercido por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima permitida legalmente para o trabalho, sendo este realizado de forma abusiva e ilegal, bem como, as formas de trabalho previstas na legislação. Pesquisas feitas apontam cerca de 1,8 milhões de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no Brasil, idade entre 5 a 17 anos, sendo a pobreza a maior causa demonstrada por esses números. No Brasil, o trabalho infantil é considerado crime, sendo este proibido por Lei. É ressaltado no país um conjunto de leis como o ECA – Lei nº 8.069/1990 (estatuto da criança e do adolescente), a CLT – Decreto nº 13.467/2017 (consolidações das leis trabalhista), a CF/88 (Constituição Federal de 1988), e programas sociais, cuja finalidade é proteger o direito dessas crianças e adolescentes.

PALAVRAS-CHAVE: trabalho infantil; criança; adolescente; exploração.

1 INTRODUÇÃO

Trabalho infantil concerne ao emprego de menores ao qual priva estes de uma infância. É incontestável que a exploração do trabalho infantil retira todas as condições essenciais para a formação do indivíduo, coloca em risco a educação, comprometendo todo o seu desenvolvimento físico e psíquico, sendo notório que é retirado todo o direito dessas crianças e adolescentes em todos os aspectos, sendo eles a interferência em frequentar a escola regularmente, lazer, brincar, convivência com a família, etc.

A exploração do trabalho infantil é comum nos países subdesenvolvidos, no Brasil está exploração ocorre em maior número em regiões mais pobres, decorrendo

na maioria das vezes pela necessidade financeira das famílias.

Pode-se dizer que a exploração do trabalho infantil ocorre por problemas econômicos, culturais, sociais e políticos, sendo inevitável a não percepção do não cumprimento das leis que prezam pela proibição deste fato, que são devidamente prejudiciais para a formação e desenvolvimento da criança e do adolescente, dando evidência a não execução dos direitos fundamentais protegidos e exigidos para estes.

Existe na legislação nacional um conjunto de leis para a proteção dos direitos dos menores. É ressaltado na legislação brasileira, formas legais do trabalho para o menor, que permite a partir dos 14 anos de idade, entretanto, na condição de aprendiz, onde o menor é inserido no mercado de trabalho para capacitação profissional, não tendo como intuito o seu sustento ou de terceiros, mas para uma futura profissão.

São várias as instituições, programas que tem por finalidade assegurar os direitos da criança e do adolescente com objetivo retirar estes do trabalho forçado e precoce.

2 OBJETIVO

Tem como objetivo relatar acerca do trabalho infantil exercido por menores de idade de forma irregular e as formas prevista na legislação brasileira, demonstrando que o trabalho infantil é extremamente prejudicial ao desenvolvimento quando explorado de maneira abusiva, ressaltando as formas legais, onde, quando os menores com idades apropriadas são submetidos ao trabalho por sua vontade a uma qualificação profissional para futura profissão.

3 O TRABALHO INFANTIL E A REVOLUÇÃO INDUSTRIAL

A revolução industrial foi um conjunto de mudanças e transformações econômico-sociais de novos procedimentos que teve início na Inglaterra. Ocorreram, nesta época, vários problemas sociais como o trabalho infantil e cargas horárias excessivas.

Com a invenção das máquinas, foram dispensados o trabalho sob a potência muscular dos trabalhadores, com isso o trabalho de mulheres e crianças tornaram-se mais procurados, pois com as máquinas não era necessário o uso da força física,

ficando o trabalho adequado “as mãos menores e ágeis”.

o aperfeiçoamento da maquina não só exige a diminuição do numero de trabalhadores adultos ocupados para obter um resultado determinado, como substitui uma classe de indivíduos por outra classe, uma classe mais qualificada por uma menos qualificada, adulto por crianças, homens por mulheres. (MARX, 2013, p. 614-615).

Era completamente um trabalho de exploração, com longas jornadas, algumas com mais de 18 horas, com salários completamente baixos. Era comuns acidentes de trabalho e problemas de saúde devido à excessiva exploração.

crianças entre 9 e 10 anos de idade, são arrancadas de suas camas imundas às 2, 3, 4 horas da manha e forçadas a trabalhar, para sua mera subsistência, até as 10, 11, 12 horas da noite, enquanto seus membros se atrofiam, seus corpos definham, suas faces desbotam e sua essência humana se enrijece inteiramente num torpor pétreo, cuja mera visão já é algo terrível. (MARX, 2013, p. 404).

O trabalho infantil era mão-de-obra barata, não havia preocupação com a vida dessas crianças, pois o homem capitalista só queria acumular capital, fato que levou Marx (2013), a dizer que a indignação cresceu ao olhar para as pobres crianças, cuja saúde já sacrificada para satisfazer a cupidez de seus pais e de seus empregadores.

Não havia preocupação por parte dos capitalistas. Eles obtinham grandes lucros com o trabalho infantil, entretanto, algum tempo depois começaram a denunciar essa exploração, grandes nomes da época manifestaram-se dizendo o quão egoístas e cruéis eram os capitalistas, que estes estavam aniquilando as crianças e os adolescentes, que era necessário proclamar o direito das crianças (MARX, 2013).

4 O PROBLEMA

Mesmo nos tempos de hoje o trabalho infantil continua sendo um problema generalizado, que está presente principalmente nos países subdesenvolvidos. Um dos principais motivos é a pobreza, a grande desigualdade social, que leva estes menores ao trabalho para ajudar no sustento da família.

Gera uma grande preocupação os números demonstrados por pesquisas feitas pela Fundação Abrinq. Tal pesquisa aponta cerca de 2,6 milhões de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no Brasil, essas de idades entre 5 e 17

anos. Ainda de acordo com o estudo, crianças entre 0 e 14 anos, 44% encontram-se em situação de pobreza e 17% em situação de extrema pobreza.

O trabalho infantil configura o atraso escolar, de acordo com o levantamento feito o Brasil tem cerca de 61,4 milhões de crianças e adolescentes (de 0 a 19 anos), pouco mais de 25% das crianças entre 0 e 3 anos conseguem frequentar creches; a taxa de escolaridade do ensino fundamental é alta (96%), porém apenas 56% delas concluem o ensino médio.

De fato, o trabalho infantil retira o direito de infância, dando grandes responsabilidades a estes desde muito cedo, responsabilidades que ainda não deveriam ter, pois tal responsabilidade rouba a inocência da criança e do adolescente, sendo assim forçado ao desenvolvimento precoce, onde as consequências são extremamente prejudiciais.

4.1 Retrato do Brasil

O trabalho infantil gera o desenvolvimento precoce, sendo assim prejudicial ao desenvolvimento necessário, e acarreta vários problemas de todos os aspectos nessas crianças e adolescentes.

Segundo dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2017, o Brasil tem 1,8 milhões de crianças e adolescentes com idades entre 5 e 17 anos trabalhando, em atividades proibidas pela legislação.

O mercado de trabalho brasileiro revelou que cerca de 998 mil menores estão submetidos ao trabalho ilegal infantil no país, deste dado, cerca de 190 são crianças menores de 13 anos de idade, estão de maneira alguma poderiam estar trabalhando.

Entretanto, o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), diz que os números divulgados pelo IBGE não correspondem à realidade, pois na pesquisa realizada, não foram somados os dados de menores que trabalham para o seu próprio sustento.

Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD), em 2015, aponta cerca de 2,7 milhões de crianças e adolescentes com idade entre 5 a 17 anos, trabalhando no território brasileiro. Destes números cerca de 2 milhões são menores de 14 e 17 anos; 68% em atividades não agrícolas; 32% em atividades agrícolas; com 854 mil, a região sudeste lidera a concentração de menores que trabalham; 2 em cada 3 crianças em situação de trabalho infantil são do sexo masculino; 94% do trabalho

infantil doméstico é realizado por meninas.

O trabalho infantil dentro da residência familiar é o tipo de trabalho infantil mais comum no Brasil. Este é considerado uma das piores formas de exploração do menor, que passa de maneira invisível aos olhos da população.

Ocorre, por exemplo, por pais que trabalham e deixam seus filhos em casa, onde o filho maior cuida do menor e sem perceber este desde muito pequeno é submetido a uma responsabilidade muito grande, que é a criação de uma criança, bem como, em casas de terceiros, onde a criança é sujeitada a atividades do lar.

5 LEGISLAÇÕES DE PROTEÇÃO AO MENOR

5.1 Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA - é um conjunto de normas cuja finalidade é a proteção desses menores. Para o estatuto é considerado criança a pessoa inferior a doze anos e adolescente aquele entre doze e dezoito anos de idade (art. 2º - ECA.).

A Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, preza e regulamenta pela integridade, proteção e desenvolvimento necessário para as crianças e adolescentes, ou seja, pelo direito que cada uma delas tem.

Dispõe o artigo 7º desta lei:

Art. 7º - A criança e o adolescente têm direito à proteção, à vida, e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existência.

Crianças e adolescentes são sujeitos de direito, isto é, têm direitos garantidos por Lei. Estas são pessoas em desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, que necessitam de uma atenção maior. Prescreve o artigo 17, da Lei nº 8069/90:

art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

No que diz respeito ao trabalho infantil, o ECA trás em sua regulamentação o direito de profissionalização e a proteção do trabalho. Tal regulamentação está nos artigos 60 ao 69, e trata de diversos assuntos, como idade mínima para começar a trabalhar, trabalho perigoso, ao portador de deficiência, a aprendizagem, dentre

outros.

5.2 Constituição Federal De 1988

A Constituição Federal de 1988 admite o trabalho para menores, na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, ou em casos de estágio, para alunos que estiverem cursando nível superior. É vedado ao menor o trabalho noturno, insalubre ou perigoso, que a idade mínima se dá aos 18 anos, conforme artigo 7º, XXXIII.

A partir da Constituição Federal de 1988, a criança e o adolescente passaram a ser “sujeitos de direito”, sendo consideradas pessoas em condição de desenvolvimento, ao qual tem prioridade absoluta, não sofrendo nenhum tipo de preconceito ou distinção.

A criança e o adolescente estão bem protegidos e amparados pela Constituição Federal de 1988, estando garantido a eles direitos fundamentais, como citados no artigo 227, que trata sobre deveres da família, da sociedade e do Estado:

Art. 227 – É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Como visto, a Constituição Federal cuidou do assunto criança e adolescente com “absoluta prioridade”, dando-lhe bases dignas protegidas por Lei, garantindo um desenvolvimento com qualidade e respeito.

Portanto, o assunto foi tratado pela CF/88 com grande importância, pois as crianças e os adolescentes serão sempre o futuro da nação.

5.3 Consolidação Das Leis Do Trabalho - CLT

A Consolidação das Leis do trabalho - CLT foi aprovada por meio do Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943, ao qual reuniu toda a legislação trabalhista e atualmente sofreu alterações, pelo advento da aprovação da Lei nº 13.467/2017.

Ela cuida e regulamenta acerca das condições de trabalho para o menor, dos artigos 402 aos 441, dando-lhe uma série de proteções especiais.

De acordo com o artigo 42, da CLT “considera-se menor para os efeitos desta Consolidação o trabalhador de quatorze até dezoito anos”.

Em termo geral, tal regulamento menciona: idade mínima para o trabalho, trabalhos proibidos, jornada de trabalho, duração do trabalho, deveres dos responsáveis legais de menores e dos empregadores de aprendizagem.

6 CONDIÇÃO DE TRABALHO PARA O MENOR

A CLT prevê a possibilidade de trabalho por meio do “menor aprendiz”, conforme disposto em seu artigo 428, abaixo citado:

Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 (quatorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos inscrito em programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

O programa aprendiz foi desenvolvido por um projeto do Governo Federal, estabelecido pela Lei nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000, com o intuito de que empresas possam dar para estes a oportunidade de capacitação profissional.

O objetivo principal do programa é a inclusão social, visando à qualificação profissional, onde essas empresas oferecem a oportunidade para estes de ingressar no mercado de trabalho dando os primeiros ensinamentos para uma futura profissão.

Seus principais requisitos são: contrato de trabalho especial; contrato escrito; prazo determinado de 2 anos de duração, exceto para o deficiente físico; não pode ter o salário inferior a um salário mínimo; registro na CTPS; matrícula e frequência escolar; inscrição em programa de aprendizagem; FGTS – 2%; jornada de 6 horas; extinção do contrato: se completar 24 anos, por desempenho insuficiente, falta disciplinar grave, ausência injustificada à escola, a pedido do aprendiz.

7 UNICEF

O Fundo das Nações Unidas para a infância – UNICEF foi criado no dia 11 de dezembro de 1946 e apoia uma transformação acerca do trabalho infantil, tem como objetivo a defesa dos direitos da criança, e está presente no Brasil desde 1950 em parceria com os governos municipais, estaduais e federais, sociedade civil.

A UNICEF acredita que com a ajuda de todos é possível superar esse quadro

de exploração do trabalho infantil, que impede o desenvolvimento pleno das crianças.

A UNICEF é o único programa social mundial que se preocupa exclusivamente com as crianças, unindo grandes esforços para que as crianças sejam tratadas com maior prioridade para todo o contexto social, sendo eles governo, sociedade, empresas e até mesmo a mídia.

Os programas da UNICEF dependem de contribuições voluntárias, podendo fazer doações pessoa física, empresas e instituições.

No Brasil, o programa tem como objetivo o direito de cada criança e adolescente de: sobreviver e se desenvolver; aprender; crescer sem violência; ser protegido e proteger-se do HIV/AIDS; ser adolescente; ter acesso ao esporte seguro e inclusivo; ser prioridade absoluta nas políticas públicas.

8 PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – Peti foi criado pelo Governo Federal, tem como finalidade retirar crianças e adolescentes menores de 16 anos do trabalho precoce, exceto em casos permitidos por lei, visando proteger estes de qualquer forma de exploração de trabalho infantil e garantindo-lhes que frequentem a escola e atividades socioeducativas.

Seu maior objetivo é a erradicação de todas as formas de trabalho infantil, com um processo de cidadania e inclusão social. O programa compreende transferência de renda, oferecendo auxílio financeiro (“bolsa família”).

9 FUNDAÇÃO ABRINQ

A Fundação Abrinq foi constituída em 13 de fevereiro de 1990, com objetivo de mobilizar a sociedade acerca dos direitos de infância e adolescência. Por meio de projetos, programas sociais e estímulo para realização de ações públicas.

A fundação é de direito privado e não tem fins lucrativos, ela é mantida por pessoas, empresas, e organizações internacionais e nacionais que lutam pelos direitos da criança e do adolescente.

O programa busca: oferecer a crianças e adolescentes o acesso à educação, saúde, cultura, lazer, formação profissional; proteger as crianças que sofrem violação

de direitos ou que estejam em situação de risco; sensibilização e conscientização da sociedade e demais órgãos, acerca da importância das questões de infância.

10 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A exploração do trabalho infantil é um problema histórico mundial, que ocorre na maioria das vezes pela desigualdade social, que leva crianças e adolescentes ao trabalho para ajudar no sustento de suas famílias.

A exploração desses menores rouba o direito de crescer e se desenvolver de forma digna, sem nenhum aproveitamento de uma infância, e sendo obrigado ao desenvolvimento precoce que é extremamente prejudicial para a vida.

Os danos causados a essas crianças e adolescentes são extremamente prejudiciais, eles não passam por um desenvolvimento necessário de educação, direito de ir à escola, lazer, brincar, estar com a família, etc., causando danos a ordens físicas, psíquicas, moral e várias outras.

A Constituição Federal - 1988, o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, trouxeram reconhecimentos às crianças e adolescente, colocando eles em uma posição de “prioridade absoluta”, e evidenciando seus direitos fundamentais.

Existe também uma série de programas sociais que lutam pela erradicação do trabalho infantil, que apoiam uma grande transformação, e acreditam que com o apoio de toda a sociedade é possível superar o quadro de exploração infantil.

Existem meios aos quais os menores podem ser submetidos ao trabalho, mas estes estabelecem idades mínimas e as formas das quais poderão ser submetidos.

Tem como intuito o desenvolvimento profissional, é uma maneira de colocá-los no mercado de trabalho, e a partir daí, é oferecido o ensinamento onde mais tarde poderão decidir qual a profissão seguir.

REFERÊNCIAS

ABRINQ – Associação Brasileira Dos Fabricantes De Brinquedo. Disponível em <<http://www.abrinq.com.br>> Acesso em 04 mai. 2018.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.html> Acesos em 04 mai. 2018.

BRASIL Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.html>
Acesso em 02 mai. 2018.

BRASIL Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm> Acesso
em 05 mai. 2018.

COSTA, A. C. G.da. et. al. Brasil. Criança. Urgente: A Lei nº 8.069/90. São Paulo:
Columbus, 1990.

INSTITUTOPÓLIS.Criança fora da rua dentro da escola. Disponível em:
<<http://polis.org.br/publicacoes/crianca-fora-da-rua-dentro-da-escola/>> Acesso em 03
mai. 2018.

MARX. K.. O Capital Crítica da Economia Política. Livro I.Tradução: Rubens Enderle
– Boitempo Editorial, 2013.

NASCIMENTO, A. M. Curso de direito do trabalho. 24 ed. rev., atual. e ampl. – São
Paulo: Saraiva, 2009.

PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Disponível em:
<<http://mds.gov.br/assuntos/cadastro-unico/o-que-e-e-para-que-serve/programa-de-erradicacao-do-trabalho-infantil-peti>> Acesso em 02 mai. 2018

REDEPETECA – Disponível em <<http://www.chegadetrabalho infantil.org.br/quem-somos/>> Acesso em 02 mai. 2018.

SHIPSIDE. Steve. O Capital de Karl Marx uma interpretação moderna e pratica.
Tradução: Iran Pedro Ferreira Santos – São Paulo: Saraiva, 2010.

UNICEF– Fundo das Nações Unidas a Infância. Disponível em:
<<http://www.unicef.org/brazil/pt/overview.html>> Acesso em 02 mai. 2018.